



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO nº 02/2008-CJRMB

(Alterado pelos Provimentos nº 03 e 04/2008-CJRMB)

Dispõe sobre a instalação e composição dos Conselhos da Comunidade no âmbito da Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar-se a participação da sociedade na reinserção do apenado, assim como colaborar na fiscalização da execução da pena;

CONSIDERANDO as funções educativa, assistencial e integrativa dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, VII; 66, IX, 80, 81, 139 e 158, § 3º da Lei 7.210 de 11/07/1984;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 10/04 de 10, de 08 de novembro de 2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça – CNPCP/MJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 47 de 18/12/2007 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Ofício Circular 001/CNJ/COR/2008 de 18/01/2008,

RESOLVE,

Art. 1º - O Conselho da Comunidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a colaboração e fiscalização da execução da pena, bem como assistência aos apenados e aos presos recolhidos em estabelecimentos, inclusive aqueles que **impropriamente** custodiam presos provisórios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 2º - O Conselho da Comunidade será composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, indicado pela respectiva diretoria; um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social; pode, ainda, ser integrado por representantes de entidades religiosas e educacionais, de associações sem fins lucrativos e de clubes de serviços.

Parágrafo único. - O mandato dos membros do Conselho da Comunidade será de três anos, permitida a recondução.

Art. 3º - São requisitos para integrar o Conselho da Comunidade: (Redação dada pelo Provimento nº 04/2008-CJRMB)

- I - ser civilmente capaz e apto para os atos da vida civil;
- II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- III - não estar respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa;
- IV - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V - não manter vínculo de parentesco civil até o quarto grau, ou ser cônjuge u companheiro, de autoridade judiciária ou representante do Ministério Público em exercício na Comarca, dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como dos demais Conselheiros;
- VI - não ocupar cargo comissionado na administração pública direta ou indireta municipal, estadual ou federal;
- VII - não ocupar cargo público eletivo;
- VIII - não exercer cargo de direção em partido político ou ser membro de comissão executiva ou ainda delegado de partido político;

Art. 4º - Ao Conselho da Comunidade incumbirá:

- I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, inclusive aqueles que impropriamente custodiam presos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

provisórios, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II – entrevistar presos;

III – apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução Penal da Comarca da Capital e ao Conselho Penitenciário;

IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V – colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI – realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas.

VII – contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII – proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX – orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

X – fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XI – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

XII – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;

Art. 5º - São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

I – eleger e dar posse ao Presidente;

II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Art. 6º - As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da respectiva Comarca;

Art. 7º – Podem constituir receitas do Conselho da Comunidade, com a finalidade de obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou ao internado, os recursos financeiros oriundos da prestação pecuniária prevista no art.43, inciso I, do Código Penal, quando a vítima ou seus dependentes não forem os beneficiários, bem como os recursos oriundos de acordos penais celebrados nos termos dos artigos 76 e 89, §2º, da Lei nº 9.099/95, ambos impostos pelas Varas e Juizados Especiais Criminais, cuja aplicação ficará sujeita a fiscalização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único – As receitas descritas no *caput* serão depositadas em conta específica e exclusiva, mantida em estabelecimento bancário oficial, a ser aberta em nome do Conselho da Comunidade, não sendo permitido o depósito de outras fontes de renda;

Art. 8º- É vedado ao Conselho da Comunidade destinar qualquer bem ou valor para beneficiar os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública; para a promoção social de seus integrantes e para fins político partidários.

Art. 9º - Tanto o juízo da Execução Penal da Comarca da Capital quanto o juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, **deverão**, conjunta ou isoladamente, através de Portaria, instalar os Conselhos da Comunidade nas comarcas da Região Metropolitana de Belém e procedendo à nomeação dos seus membros, precedida de compromisso destes, de bem e fielmente desempenharem seu encargos; (Redação alterada pelo Provimento nº 04/2008-CJRMB)

§1º - Por ocasião da instalação do Conselho, o Juiz marcará data, no prazo máximo de 30 dias, para a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, quando será deliberado sobre a aprovação do estatuto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

§2º - O Conselho fica obrigado a comunicar ao Juízo da Execução, no prazo máximo de 72 horas, a deliberação da Assembléia;

§3º - Aprovado o Estatuto, com encaminhamento deste e toda a documentação pertinente, o juiz determinará a inscrição dos atos constitutivos do Conselho no serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, concedendo, para tanto, a isenção dos emolumentos decorrentes;

§4º - Efetuada a inscrição do Conselho no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, deverá o juízo da execução comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém;

§5º - Não aprovado o Estatuto ou aprovado em desacordo com os objetivos legais do Conselho, o Juiz marcará nova Assembléia, no prazo máximo de 30 dias, se tal diligência não houver sido adotada pelo próprio conselho;

Art. 10 - Para auxiliar os juízes na composição e instalação, constitui anexo¹ deste Provimento o Roteiro de Instalação, Composição e Registro do Conselho da Comunidade.

Art. 11 – O Juiz das Execuções Penais da Comarca de Belém deverá no prazo de 60 dias ultimar as diligencias iniciais previstas no anexo deste provimento,

Art. 12 - Não instalados quaisquer dos Conselhos da Comunidade no prazo de 180 dias, ou a impossibilidade de fazê-lo no interregno deste prazo, deverá o Juízo das Execuções Penais da Comarca de Belém justificar o fato à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém para as providências cabíveis.

Art. 13 - Os juízes das Varas com competência para os feitos do Tribunal do Júri das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, deverão prestar apoio ao juízo da Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, para efetivar as diligencias

¹ O Anexo do Provimento 02/2008-CJRMB está publicado no portal do TJE na internet, no link da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, no campo “Modelos”.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

necessárias à instalação dos Conselhos de suas respectivas Comarcas.

Art. 14 - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2008.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

**ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO
DO CONSELHO DA COMUNIDADE**

Visando a uniformização na Região Metropolitana de Belém dos Conselhos da Comunidade sugere-se a adoção da seguinte denominação estatutária: **Conselho da Comunidade da Execução Penal da Comarca de**

I - COMPOSIÇÃO

1.1. O Juízo da Vara de Execução oficia a várias entidades, sem fins lucrativos da comarca, assim como as previstas na LEP, para que indiquem no prazo máximo de 30 dias dois membros de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade, sendo um na condição de titular e outro na condição de suplente.

1.1.1. O Juiz deve fazer constar no ofício os requisitos necessários para ser Conselheiro da Comunidade, de acordo com o provimento:

1.1.1.1. Ser civilmente capaz e apto para os atos da vida civil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- 1.1.1.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - 1.1.1.3. Não estar respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa;
 - 1.1.1.4. Não manter vínculo de parentesco civil até o quarto grau, ou ser cônjuge ou companheiro, de autoridade judiciária ou representante do Ministério Público em exercício na Comarca, dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como dos demais Conselheiros.
- 1.1.2. Sugere-se a seguinte composição para o Conselho da Comunidade.
- 1.1.2.1. 02 Advogados indicados pela OAB;
 - 1.1.2.2. 01 Representante do Executivo Municipal;
 - 1.1.2.3. 01 Representante do Conselho Regional de Serviço Social;
 - 1.1.2.4. 01 Representante do CREA;
 - 1.1.2.5. 01 Representante da UFPa;
 - 1.1.2.6. 01 Representante da Unama;
 - 1.1.2.7. 01 Representante do CEFET;
 - 1.1.2.8. 01 Representante da Igreja Católica;
 - 1.1.2.9. 01 Representante da Igreja Evangélica;
 - 1.1.2.10. 01 Representante da Emater;
 - 1.1.2.11. 01 Representante do SESI;
 - 1.1.2.12. 01 Representante do SESC;
 - 1.1.2.13. 01 Representante do SENAI;
 - 1.1.2.14. 01 Representante do FIEPA;
 - 1.1.2.15. 01 Representante do SINE;
 - 1.1.2.16. 01 Representante do ACP;
 - 1.1.2.17. 01 Representante do CDL;
 - 1.1.2.18. 01 Representante do Movimento de Emaus;
 - 1.1.2.19. 01 Representante da Maçonaria;
 - 1.1.2.20. Representantes de ONGs (desde que regularizadas).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

1.2 O Juiz marca uma reunião prévia com os membros das entidades sem fins lucrativos indicados para compor o Conselho da Comunidade. Nesta reunião será explanado a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão. Na mesma ocasião será distribuído aos membros indicados material gráfico sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei.

II - INSTALAÇÃO

2.1 O Juiz marca uma segunda reunião, quando editará a Portaria de Instalação e procederá à nomeação dos membros dos Conselhos, também por Portaria, precedida da afirmação de compromisso de bem e fielmente desempenharem seus encargos, cientes da gratuidade da função e explanada minuciosamente suas atribuições.

2.2 Na mesma reunião, uma vez nomeados, portanto, já na condição de Conselheiros, o Juiz determinará a conversão da reunião em Assembléia Geral Extraordinária e encaminhará os trabalhos para a eleição da Diretoria do Conselho.

2.3 Ainda nessa reunião o Juiz poderá fornecer aos Conselheiros membros da Diretoria, proposta de Estatuto Social do Conselho da Comunidade e marcará a data, no prazo máximo de 30 dias, para a primeira Assembléia Geral Ordinária, quando o conselho se reunirá para aprovar o seu estatuto. Tudo deve ser consignado em ata.

III - REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- 3.1 Aprovado o estatuto do Conselho, o Juiz oficiará ao Serviço de Registro de Pessoas Jurídica requisitando a inscrição dos atos constitutivos do Conselho e a isenção do pagamento dos emolumentos decorrentes. Por seu turno a Diretora se encarregará do registro, comparecendo ao Serviço Registral com a documentação necessária para o ato.
- 3.2 Uma vez registrado o Estatuto, o Juiz orientará a Diretoria a providenciar a inscrição do Conselho no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 3.3 A Diretoria do Conselho deverá remeter Certidão de inscrição do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário Estadual e ao Juízo da Execução da Comarca da Capital, devendo este comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém.